



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4234/10
PLE Nº 055/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 010/11 – CEFOR

**Institui o Plano Diretor para
manutenção do Parque de iluminação
Pública do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei *in casu* justifica-se na necessidade do Executivo em orientar o planejamento municipal, visando a implantação da política de desenvolvimento dos sistemas de iluminação pública da cidade, no que se refere às ações dos agentes públicos e privados, uma vez que estabelece critérios de instalação de iluminação pública de acordo com a padronização de materiais e a área onde será aplicada, obedecendo às normas técnicas (ABNT-NBR 5101) e levando em consideração as particularidades de áreas tombadas pelo patrimônio histórico e áreas especiais.

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 13) que, em suma, reconhece competir ao Município a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, com fulcro na Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e na Lei Orgânica do Município, que determina a competência do município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente e para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (artigos 8º, inciso XIV, e 9º, inciso II, e 201).

Por outro lado, de igual sorte, consta dos autos manifestação da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – (fl. 15) que examinou a constitucionalidade e a legalidade da Proposição, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

No que tange ao exame desta CEFOR, com hialina clareza, podemos inferir que a Proposição versa acerca de matéria que consagra o interesse local, cuja competência para legislar, de fato, se insere dentre àquelas afetas ao Município (artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso XIV e art. 9º, inc. II da Lei Orgânica do Município).

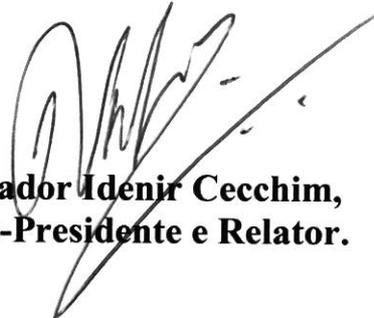


PARECER Nº 010/11 – CEFOR

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a redução do consumo e o uso racional da energia elétrica em iluminação pública, melhorar a qualidade da iluminação pública, e reduzir custos de manutenção, além de gerar outros benefícios para a população da cidade de Porto Alegre.

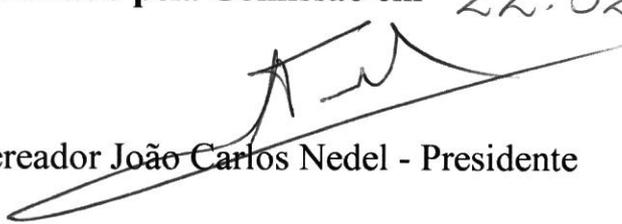
Assim, considerando as razões: 1) do Executivo, constantes no Ofício nº 1050, de 25 de novembro de 2010, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito (fls. 2 e 3); 2) da manifestação da Procuradoria desta Câmara; 3) da Comissão de Constituição Justiça, e, por fim, 4) da competência do Executivo para dispor sobre a matéria, entendemos que a cidade de Porto Alegre avança significativamente com a Proposição, no sentido de aperfeiçoar e ampliar o Parque de Iluminação Pública e economizar recursos econômicos e naturais, razão pela qual somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2011.



Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 22.02.11.



Vereador João Carlos Nedel - Presidente

Vereador João Antonio Dib



Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro